Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO - MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2025

Reformula o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Novo-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Novo, Estado de Minas Gerais aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal de Rio Novo, composta por 09 (nove) Vereadores, é o órgão do Poder Legislativo local, exercendo funções legislativas, de fiscalização externa e de controle dos atos do Poder Executivo, além das atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - A função legislativa da Câmara Municipal consiste em elaborar Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, arroladas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre o Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e dirigentes de autarquias e fundações municipais.

Art. 4º - A função julgadora da Câmara Municipal, de caráter político-administrativo, é exercida em hipóteses excepcionais e consiste em:

I- julgar as contas anuais do Prefeito, após parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

II- processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores pela prática de infrações político-administrativas, nos termos da legislação aplicável, podendo resultar na cassação do mandato.

Parágrafo único. O exercício da função julgadora observará rigorosamente os ritos processuais estabelecidos na legislação federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

Art. 6º - A função administrativa é restrita à organização interna da Câmara, à regulamentação de seu funcionamento e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 7º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento e na Lei Orgânica.

CAPÍTULO II - DA SEDE DA CÂMARA

Art. 8º - A Câmara Municipal de Rio Novo tem sua sede no prédio de número 48 na Rua Dr. Basílio Furtado, Centro, sede do Município.

§ 1º - No Plenário e na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos à sua finalidade, sem prévia autorização da Mesa Diretora e mediante solicitação escrita.

§ 2º - Por requerimento aprovado pelo Plenário, a Câmara poderá reunir-se em outro local do Município, desde que possua as condições mínimas de realização da sessão, ficando vedada a realização de reuniões em propriedades privadas.

§ 3º - Reputam-se nulas, salvo disposição expressa em contrário do Plenário, as reuniões da Câmara Municipal realizadas fora de sua sede, com exceção das reuniões solenes ou comemorativas.

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

§ 4º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou havendo causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas reuniões em outro local por determinação do Presidente da Mesa Diretora, desde que a convocação dos Vereadores seja realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO III - DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 9º - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene, às 18:00 horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, para o compromisso de posse dos Vereadores. § 1º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no caput deste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Plenário.

§ 2º - No ato da posse, os Vereadores prestarão o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município e as demais leis, desempenhando com lealdade e dedicação o mandato que me foi confiado e trabalhando pelo progresso do Município de Rio Novo e pelo bem-estar do seu povo."

§ 3º - Até 10 (dez) dias após a posse, o Vereador fará declaração de bens, que será repetida no término do mandato, sendo ambas transcritas em ata e arquivadas na Secretaria da Câmara.

Art. 10. - Na reunião solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada e o Prefeito eleito.

Art. 11. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias anualmente, de 1º de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida em 17 de julho enquanto não for aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I - DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. A Mesa Diretora, órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, a contar do biênio 2029/2030, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º A eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio da legislatura ocorrerá na sessão de instalação.

§ 2º A eleição para o segundo biênio realizar-se-á na última sessão ordinária do mês de outubro do segundo ano da legislatura.

§ 3º O suplente de Vereador, ainda que em exercício temporário do mandato, não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa Diretora.

Art. 13. Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos; II - Propor projetos de lei de sua iniciativa privativa que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem ou reajustem os respectivos vencimentos;

III- Prover e exonerar, por meio de Resolução da Mesa, os titulares de cargos em comissão da Câmara Municipal, bem como conceder licenças e outras vantagens, nos termos da lei;

IV- elaborar a proposta orçamentária da Câmara, enviando-a ao Prefeito até 31 de agosto, para ser incluída na proposta geral do

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

Município;

V- representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;

VI- organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse das mesmas pelo Executivo;

VII- enviar ao Executivo, na época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para a sua incorporação às contas do Município;

VIII- proceder à redação final das Resoluções e Decretos Legislativos;

IX- deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

X- receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XI- assinar, pela maioria de seus membros, as Resoluções e Decretos Legislativos;

XII- autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XIII- deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Câmara. Parágrafo único. As decisões da Mesa Diretora serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 14. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I- pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II- pela renúncia apresentada por escrito;

III- pela destituição através do devido processo legal.

Art. 15. Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissão, salvo Comissão de Representação.

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 16. A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á por chapa, em votação aberta, nominal e por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O registro das chapas concorrentes deverá ser feito na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da hora prevista para a eleição.

§ 2º - A votação será individual, aberta, mediante declaração verbal de voto, com indicação da chapa candidata.

§ 3º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 4º - O Presidente em exercício promoverá a apuração dos votos e proclamará os eleitos, que serão empossados mediante prestação de juramento e assinatura do termo de posse.

§ 5º - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Mesa Diretora, será procedida eleição para preenchimento da vaga dentro do prazo de cinco dias úteis.

§ 6º - No caso de empate na eleição para membro da Mesa, considerar-se-á eleito o Vereador mais idoso ou, persistindo o empate, o que houver obtido o maior número de votos na eleição municipal.

Art. 17. Na hipótese de não se realizar a reunião ou eleição, por falta de número legal, sendo vacante o cargo de Presidente da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará tantas reuniões diárias quantas forem necessárias, até que seja eleita a Mesa.

SEÇÃO III - DA RENÚNCIA

Art. 18. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente da deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em reunião.

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções do Presidente.

SEÇÃO IV - DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA MESA

Art. 19. O membro da Mesa Diretora poderá ser destituído do cargo, por decisão do Plenário, quando comprovadamente:

I- Exceder-se ou abusar das prerrogativas do cargo;

II- Agir com negligência grave ou omissão injustificada no cumprimento de seus deveres regimentais;

III- Praticar ato de conduta incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

IV- Faltar, sem justificativa aceita pelo Plenário, a 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, no mesmo biênio de seu mandato na Mesa.

Art. 20. O processo de destituição será iniciado mediante representação escrita e fundamentada, subscrita por qualquer Vereador e apoiada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, contendo a descrição detalhada dos fatos e a indicação das provas.

Art. 21. Recebida a representação, o Presidente da Câmara (ou seu substituto legal, caso o Presidente seja o representado) determinará a notificação do acusado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente sua defesa escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas que pretende produzir.

Art. 22. Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que atuará como comissão processante, cabendo-lhe instruir o feito e emitir parecer conclusivo no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período.

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

Parágrafo único. Durante a instrução, a Comissão poderá ouvir testemunhas, solicitar documentos e realizar as diligências que julgar necessárias, garantindo sempre o direito de manifestação do acusado.

Art. 23. Concluída a instrução, a Comissão apresentará parecer opinando pelo arquivamento da representação ou pela procedência da acusação. O parecer será lido em Plenário e o processo será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente.

Art. 24. Na sessão de julgamento, será concedida a palavra ao acusado, ou ao seu procurador, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, para fazer sua defesa oral.

Art. 25. A destituição de membro da Mesa Diretora dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação nominal e aberta.

§ 1º Se o quórum para a destituição não for atingido, a representação será automaticamente arquivada.

§ 2º Atingido o quórum, o Presidente declarará imediatamente a vacância do cargo, procedendo-se a nova eleição para o seu preenchimento na forma deste Regimento.

SEÇÃO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 26. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 27. Compete ao Presidente da Câmara:

I- exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

II- representar a Câmara em juízo e fora dele;

III- representar a Câmara junto ao Prefeito e às autoridades federais e estaduais; IV - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral,

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

em conformidade com as normas legais e deste Regimento;

V- convocar sessões extraordinárias da Câmara;

VI- superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

VII- abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

VIII- manter a ordem no recinto da Câmara, exercendo o poder de polícia;

IX- resolver as questões de ordem;

X- interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes;

XI- anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

XII- proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador; XIII - encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer;

XIV- receber as mensagens de proposta legislativa do Executivo;

XV- encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados;

XVI- promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis que não o tenham sido pelo Prefeito no prazo legal;

XVII- fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas;

XVIII- declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nas hipóteses previstas em lei;

XIX- convocar suplentes de Vereador;

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

XX- designar os membros das Comissões Especiais e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXI- exercer a gestão orçamentária e financeira do Poder Legislativo e, como atribuição exclusiva, adotar as medidas administrativas para a devolução de excesso de caixa ao Poder Executivo, apurado no curso da execução orçamentária ou ao seu término.

SEÇÃO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 28. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e auxilia-o no desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 29. Compete ao Secretário:

I- fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

II- ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;

III- fazer a inscrição dos oradores;

IV- superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente;

V- assinar, com o Presidente, os atos da Mesa.

SEÇÃO VIII - DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

Art. 30. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário.

Parágrafo único - Ausentes os componentes da Mesa, presidirá a reunião o Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um Secretário ad hoc.

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. As Comissões da Câmara serão:

I- Permanentes, as que subsistem através da legislatura;

II- Temporárias, as que são criadas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura ou antes dele, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 32. As Comissões Permanentes e Temporárias serão compostas por 3 (três) membros, designados pelo Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com atuação na Câmara.

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 33. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Art. 34. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I– de Legislação, Justiça e Redação Final;

II– de Finanças e Orçamento;

III– de Obras e Serviços Públicos;

IV– de Educação, Saúde e Assistência;

V- de Agricultura e Meio Ambiente;

VI- de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 35. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

I- opinar sobre todos os assuntos em seus aspectos constitucional, legal e jurídico;

II- opinar sobre a redação de todos os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo;

III- elaborar a redação final das proposições aprovadas.

Art. 36. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro;

II- examinar a proposta orçamentária e sobre ela emitir parecer;

III- examinar e emitir parecer sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora;

IV- acompanhar a execução orçamentária do Município.

Art. 37. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todas as matérias relacionadas a obras, urbanismo, transporte e serviços públicos em geral.

Art. 38. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência opinar sobre as matérias relativas à educação, cultura, saúde pública, saneamento e assistência social.

Art. 39. Compete à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente opinar sobre as matérias relacionadas ao desenvolvimento agrícola, pecuário, abastecimento, política ambiental e sustentabilidade.

Art. 40. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I- zelar pela observância dos preceitos éticos, cuidando da preservação da dignidade do mandato parlamentar;

II- receber e processar representações ou denúncias feitas contra Vereador por infração às normas de decoro parlamentar;

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

III- instaurar o processo disciplinar e instruí-lo, garantindo a ampla defesa, podendo propor ao Plenário as penalidades cabíveis, que vão desde a advertência até a recomendação de abertura de Comissão Processante.

Art. 41. Os prazos para as Comissões exararem parecer serão de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da matéria.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a requerimento justificado do Presidente da Comissão.

§ 2º Esgotado o prazo final sem a manifestação da Comissão, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, incluirá a matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente, para que o Plenário delibere sobre a dispensa do parecer.

§ 3º Caso o Plenário decida pela dispensa do parecer, poderá designar um Relator Especial em Plenário para oferecer parecer verbal, ou submeter a matéria à discussão e votação de imediato.

Art. 42. Após a leitura do parecer pelo Relator, e antes de iniciada a votação na Comissão, qualquer membro titular poderá solicitar vista do processo.

§ 1º O pedido de vista suspende a deliberação da matéria no âmbito da Comissão, sendo concedido pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A matéria retornará automaticamente à pauta na primeira reunião ordinária da Comissão que ocorrer após o esgotamento do prazo.

§ 3º Será admitido apenas 1 (um) pedido de vista por proposição em cada Comissão. Caso mais de um membro o solicite na mesma ocasião, a vista será concedida de forma coletiva, fluindo o prazo em comum.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

Art. 43. As Comissões Temporárias são:

I- Especiais, constituídas para estudo de assunto de especial interesse da Câmara;

II- de Investigação (CPI), destinadas a apurar fato determinado que se inclua na competência fiscalizatória da Câmara;

III- Processantes, destinadas a apurar a prática de infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 44. As Comissões de Investigação (CPIs) serão criadas mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para a apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º - O requerimento de criação deverá indicar, com precisão, o fato a ser investigado, o número de membros e o prazo de funcionamento da Comissão.

§ 2º - A Comissão de Investigação terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento, e suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 3º - É vedada a criação de Comissão de Investigação sobre matérias pertinentes à Comissão Processante em curso.

Art. 45. As Comissões Processantes serão constituídas para apurar a prática de infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, sujeitas à pena de cassação de mandato, nos termos da legislação federal aplicável e deste Regimento.

§ 1º - A constituição e o rito processual da Comissão Processante observarão estritamente o disposto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para o processo de cassação do Prefeito, e as normas do Código de Ética e Decoro Parlamentar para os Vereadores.

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

§ 2º - Em todos os procedimentos, serão rigorosamente assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO

Art. 46. O Plenário é o órgão soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O quorum para a realização das sessões é de maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 47. A Secretaria Administrativa é o órgão de apoio técnico e administrativo da Câmara, dirigida por um Secretário Geral, nomeado pela Mesa Diretora.

Art. 48. Compete à Secretaria Administrativa:

I- executar os serviços administrativos da Câmara;

II- redigir as atas das sessões;

III- proceder ao registro e arquivo de todos os documentos da Câmara;

IV- executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Mesa Diretora ou pelo Presidente.

TÍTULO III - DOS VEREADORES

CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 49. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos.

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

Art. 50. É assegurado ao Vereador:

I- participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II- votar e ser votado nas eleições da Mesa Diretora e das Comissões;

III- apresentar proposições;

IV- usar da palavra em defesa das proposições apresentadas.

CAPÍTULO II - DA LICENÇA E DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 51. O Vereador poderá licenciar-se do exercício do mandato, mediante requerimento aprovado pelo Plenário:

I- Por motivo de doença devidamente comprovada;

II- Para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, sem remuneração;

III- Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

Art. 52. Dar-se-á a convocação de suplente nos casos de vaga ou de licença do titular para tratamento de saúde ou de interesse particular, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º No caso de vaga definitiva, por falecimento, renúncia ou cassação, a convocação do suplente será feita pelo Presidente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a declaração oficial da vaga.

§ 2º No caso de licença do titular que justifique a convocação, o Presidente convocará o suplente para assumir em caráter temporário.

§ 3º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO

Art. 53. O Vereador fará jus, como remuneração, a um subsídio mensal, fixado em parcela única por lei de iniciativa da Câmara Municipal, respeitados os limites constitucionais, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único: A remuneração do vereador fixada na forma prevista no texto constitucional, será atualizada, anualmente, pelo IPC-A acumulado no exercício, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 54. Serão devidos aos Vereadores o 13º (décimo terceiro) salário e o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o subsídio normal, conforme dispuser a legislação municipal fixadora.

§ 1º As férias anuais dos Vereadores deverão ser gozadas, preferencialmente, durante o período de recesso parlamentar.

§ 2º É vedado o pagamento de qualquer verba indenizatória em razão da convocação para sessões legislativas extraordinárias.

Art. 55. Para cada falta não justificada a uma sessão ordinária ou extraordinária regularmente convocada, será aplicado um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do subsídio mensal do Vereador.

Parágrafo único. A justificativa de ausência deverá ser apresentada por escrito à Mesa Diretora em até 5 (cinco) dias úteis após a sessão, que deliberará sobre o seu acolhimento.

CAPÍTULO IV - DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 56. No início de cada sessão legislativa, os Vereadores poderão constituir bancadas, compostas por no mínimo 2 (dois) membros.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

Art. 57. Cada bancada indicará um Líder e um Vice-Líder, que a representarão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário.

Art. 58. O Prefeito poderá indicar, no início de cada sessão legislativa, um Vereador para exercer a função de Líder do Governo.

§ 1º Compete ao Líder do Governo, entre outras atribuições:

I- Atuar como porta-voz do Poder Executivo nas sessões e reuniões das Comissões;

II- Orientar a bancada aliada ao governo durante as votações;

III- Solicitar a retirada de pauta de proposições de autoria do Executivo;

IV- Usar da palavra, em nome do Governo, a qualquer momento da sessão, para tratar de matéria relevante e urgente.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 59. São deveres do Vereador, dentre outros:

I- comparecer às sessões pontualmente;

II- votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, fato que deverá comunicar ao Presidente;

III- desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pela Mesa Diretora ou pelo Plenário;

IV- manter o decoro parlamentar e tratar com respeito os colegas e as autoridades.

Art. 60. É vedado ao Vereador, sob pena de perda do mandato e demais sanções legais:

I - desde a expedição do diploma:

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

a)firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b)aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a)ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b)ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";

c)patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d)ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 61. Considera-se atentatório ao decoro parlamentar, passível de punição pela Comissão de Ética, usar em discurso ou parecer, expressões que configurem crimes contra a honra ou que contenham incitamento à prática de crimes.

CAPÍTULO VI - DA RENÚNCIA

Art. 62. A renúncia ao mandato de Vereador dar-se-á por meio de ofício dirigido ao Presidente da Câmara, com firma reconhecida ou assinatura digital certificada, e se tornará efetiva e irrevogável a partir do momento em que for lida no Expediente da primeira sessão ordinária subsequente ao seu protocolo.

§ 1º A leitura do ofício de renúncia independe de deliberação do Plenário.

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

§ 2º Lido o ofício, o Presidente declarará imediatamente a vacância do cargo e tomará as providências para a convocação do suplente.

Art. 63. A renúncia à função de membro de qualquer Comissão, permanente ou temporária, será comunicada por escrito ao Presidente da Câmara, que providenciará a designação de um substituto na mesma sessão ou na seguinte.

TÍTULO IV - DAS SESSÕES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. As sessões da Câmara serão:

I- Ordinárias, as realizadas nos dias e horários predeterminados;

II- Extraordinárias, as realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias;

III- Solenes, as destinadas a comemorações ou homenagens.

Art. 65. As sessões ordinárias realizar-se-ão semanalmente, às segundas-feiras, com início às 18:00 horas, com duração de 4 (quatro) horas.

Art. 66. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, quando ocorrer motivo relevante e for constitucionalmente admitida.

Art. 67. Em casos de calamidade pública, emergência sanitária, ou por motivo de força maior que impeça ou coloque em risco a reunião presencial dos Vereadores, as sessões poderão ser realizadas por meio de sistema de deliberação remota (virtual ou híbrido), nos termos de ato da Mesa Diretora que regulamentará o seu funcionamento, garantindo a publicidade dos atos e a segurança jurídica das deliberações.

Art. 68. A pauta da Ordem do Dia de cada sessão será publicada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal com antecedência

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

mínima de 48 (quarenta e oito) horas da hora marcada para o início da sessão.

Parágrafo único. Apenas em casos de regime de urgência devidamente aprovado pelo Plenário poderão ser incluídas na Ordem do Dia matérias que não constem da pauta publicada.

CAPÍTULO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 69. As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I- Expediente;

II- Ordem do Dia;

III- Explicação Pessoal.

Art. 70. O Expediente destina-se:

I- à discussão e votação da ata da sessão anterior;

II- à leitura de papéis e comunicações;

III- à apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 71. A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação das matérias em pauta.

Art. 72. A Explicação Pessoal destina-se a permitir que o Vereador faça declaração de voto ou preste esclarecimentos pessoais.

Art. 73. A prorrogação do tempo da sessão ordinária poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pela maioria simples.

§ 1º A prorrogação só será admitida para a conclusão da discussão e votação de matéria já iniciada.

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

§ 2º O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 10 (dez) minutos antes do horário previsto para o término da sessão, estipulando o tempo exato da prorrogação.

§ 3º Poderão ser admitidas prorrogações sucessivas, desde que o novo requerimento seja apresentado até 5 (cinco) minutos antes do término da prorrogação vigente.

CAPÍTULO III - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 74. As sessões extraordinárias serão convocadas:

I- pelo Presidente da Câmara;

II- pela Mesa Diretora;

III- por requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

CAPÍTULO IV - DAS ATAS

Art. 75. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata, que conterá, no mínimo:

I- O dia, mês, ano, hora e local de abertura e encerramento da sessão;

II- Os nomes dos Vereadores presentes e ausentes, com a devida justificativa, se houver;

III- Um resumo claro e objetivo do Expediente, com o registro das proposições e documentos apresentados;

IV- A síntese dos debates ocorridos na Ordem do Dia e na Explicação Pessoal, mencionando os nomes dos oradores;

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

V- O resultado de todas as votações, com o registro dos votos de cada Vereador, quando a votação for nominal;

VI- O texto integral das deliberações do Plenário.

Parágrafo único. As sessões serão gravadas em áudio e vídeo, e o arquivo audiovisual servirá de base para a elaboração da ata e para a consulta de qualquer interessado.

Art. 76. A Secretaria Administrativa disponibilizará a minuta da ata aos Vereadores por meio eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão seguinte.

§ 1º Após a aprovação pelo Plenário, a ata será assinada pelos membros da Mesa Diretora, admitido o uso de assinatura eletrônica.

§ 2º As atas aprovadas serão publicadas integralmente no portal oficial da Câmara Municipal na internet, garantindo o amplo acesso público.

Art. 77. A discussão e votação da ata observarão o seguinte procedimento:

I- O Presidente anunciará a pauta para "Discussão e Votação da Ata da Sessão Anterior";

II- Considera-se dispensada a leitura da ata em Plenário, uma vez que sua minuta foi previamente distribuída aos Vereadores;

III- O Presidente concederá a palavra aos Vereadores que desejarem solicitar a retificação da ata;

IV- Apresentado um pedido de retificação, o Plenário deliberará sobre o seu acolhimento por maioria simples;

V- Não havendo pedidos de retificação, ou após a deliberação sobre os que foram feitos, a ata será considerada aprovada.

CAPÍTULO V - DA ORDEM E POLÍCIA INTERNA DAS SESSÕES

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

Art. 78. O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 79. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I- apresente-se decentemente trajado;

II- não porte armas;

III- conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV- não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V- atenda às determinações da Presidência.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, o Presidente poderá determinar a retirada imediata do infrator do recinto.

§ 2º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para a lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração do inquérito.

CAPÍTULO VI - DAS SESSÕES ITINERANTES

Art. 80. A Câmara Municipal poderá realizar Sessões Itinerantes, de caráter ordinário ou solene, em bairros, distritos e comunidades do Município, com o objetivo de aproximar o Poder Legislativo da população, ouvir suas demandas e prestar contas do mandato parlamentar.

Art. 81. A Sessão Itinerante será convocada:

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

I- Por deliberação da Mesa Diretora; ou

II- Por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado pela maioria absoluta do Plenário.

Parágrafo único. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com ampla divulgação do local, data e horário.

Art. 82. As Sessões Itinerantes observarão, no que couber, o rito das sessões ordinárias, com a seguinte adaptação na ordem dos trabalhos:

I- Expediente;

II- Palavra Aberta à Comunidade: espaço de até 60 (sessenta) minutos, destinado à inscrição e ao uso da palavra por cidadãos, líderes comunitários e representantes de entidades locais, que disporão de até 5 (cinco) minutos cada um para apresentar suas reivindicações e sugestões;

III- Ordem do Dia;

IV- Explicação Pessoal.

Art. 83. Fica estabelecida a obrigatoriedade da realização de, no mínimo, duas sessões itinerantes por legislatura na comunidade de Furtado de Campos e uma sessão por legislatura na comunidade dos Netos.

Art. 84. A Mesa Diretora será responsável por todas as providências administrativas e logísticas necessárias à realização da Sessão Itinerante, incluindo a convocação de servidores e a disponibilização de equipamentos. Parágrafo único. As regras de conduta e manutenção da ordem para o público, previstas nos artigos 78 e 79 deste Regimento, aplicam-se integralmente às Sessões Itinerantes.

TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

Art. 85. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

Art. 86. As proposições consistem em:

I- Projetos de Lei;

II- Projetos de Decreto Legislativo;

III- Projetos de Resolução;

IV- Indicações;

V- Requerimentos.

CAPÍTULO II - DOS PROJETOS

Art. 87. Projeto de Lei é a proposição destinada a regular matéria de competência do Município.

Art. 88. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos.

Art. 89. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de competência da Câmara, de caráter político ou administrativo, relativa a seus serviços internos.

CAPÍTULO III - DAS INDICAÇÕES

Art. 90. Indicação é a proposição através da qual o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo.

CAPÍTULO IV - DOS REQUERIMENTOS

Art. 91. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente ou ao Plenário, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

CAPÍTULO V - DO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

Art. 92. O Requerimento de Informações é o instrumento pelo qual o Vereador solicita ao Prefeito, ou a qualquer dirigente de órgão da administração direta ou indireta do Município, informações sobre atos, fatos, contratos ou qualquer matéria sujeita à fiscalização da Câmara.

Art. 93. O Requerimento de Informações será lido no Expediente e, após aprovado pelo Plenário, encaminhado pela Secretaria ao destinatário.

Art. 94. A autoridade municipal deverá prestar as informações solicitadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento do ofício.

§ 1º A recusa em prestar as informações, ou a prestação de informações falsas, constitui infração político-administrativa, sujeitando o responsável às sanções legais cabíveis.

§ 2º O não atendimento ao prazo estabelecido no caput, sem justificativa fundamentada, será comunicado pelo Presidente da Câmara ao Ministério Público para apuração de eventual ato de improbidade administrativa.

CAPÍTULO VI - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 95. Substitutivo é a proposição apresentada por um Vereador ou Comissão para substituir integralmente outra já em tramitação, versando sobre o mesmo assunto.

§ 1º O Substitutivo que apresentar matéria estranha ao projeto original será considerado uma nova proposição e seguirá a tramitação correspondente.

§ 2º Apresentado um Substitutivo, ele passará a ser o principal objeto de deliberação, ficando prejudicada a proposição original, ressalvada a prerrogativa do Plenário de destacar para votação o projeto original.

Art. 96. Emenda é a proposição acessória que visa alterar parte do projeto principal. As emendas podem ser:

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

I- Supressivas: quando visam à supressão de qualquer parte do projeto;

II- Aditivas: quando visam ao acréscimo de novas disposições ao texto do projeto;

III- Modificativas: quando visam alterar a redação de artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto, sem alterar sua substância;

IV- Substitutivas: quando se apresentam como um novo texto para um artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

V- Aglutinativas: quando resultam da fusão de outras emendas, ou de parte delas, para formar uma nova proposição.

Parágrafo único: A emenda deve ser acompanhada pelo parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, podendo o parecer ser escrito ou verbal com registro em ata.

Art. 97. Subemenda é a emenda apresentada por um Vereador a uma emenda já existente, podendo ser apenas supressiva ou aditiva.

Art. 98. Não serão admitidas emendas que não guardem relação de pertinência com a matéria principal do projeto.

TÍTULO VI - DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

CAPÍTULO I - DAS DISCUSSÕES E DO USO DA PALAVRA

Art. 99. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 100. A discussão das proposições obedecerá às seguintes normas:

I- nenhuma proposição poderá ser submetida a discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia;

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

II- a discussão será feita em dois turnos, salvo disposição em contrário;

III- cada Vereador poderá falar uma vez em cada turno de discussão, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único. Ao autor e ao relator da proposição será concedido o prazo em dobro, ou seja, 10 (dez) minutos, para o uso da palavra durante a discussão.

Art. 101. O aparte é a interrupção breve e consentida do orador para indagação ou esclarecimento.

§ 1º O Vereador só poderá apartear o orador se este lhe conceder permissão.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos ou que excedam o tempo de 1 (um) minuto.

§ 3º O Presidente não permitirá apartes que visem desvirtuar o debate ou que sejam proferidos em tom desrespeitoso.

CAPÍTULO II - DAS VOTAÇÕES

Art. 102. Votação é o ato através do qual o Plenário manifesta sua vontade.

Art. 103. As votações poderão ser:

I- Simbólicas, mediante manifestação pela permanência sentado ou de pé;

II- Nominais, mediante chamada dos Vereadores pelo Secretário;

III- Secretas, mediante cédulas depositadas em urna nos casos permitidos em simetria com o texto constitucional.

Art. 104. As deliberações do Plenário serão tomadas:

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

I- Por maioria simples: mais da metade dos Vereadores presentes, para as leis ordinárias e demais proposições, exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para o início da votação;

II- Por maioria absoluta: o primeiro número inteiro superior à metade do total de membros da Câmara;

III- Por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 105. Exigem votação pela maioria absoluta, além de outros casos previstos na Lei Orgânica, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

I- Leis Complementares;

II- Código Tributário do Município;

III- Código de Obras e Edificações;

IV- Código de Posturas;

V- Estatuto dos Servidores Municipais;

VI- Rejeição de veto do Prefeito;

VII- Concessão de serviços públicos;

VIII- Concessão de direito real de uso;

IX- Alienação de bens imóveis;

X- Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

XI- Autorização para obtenção de empréstimo de particular.

Art. 106. Exigem votação por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara: I - Propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal;

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

II- Julgamento para cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

III- Aprovação ou reprovação das contas do Prefeito, quando houver alteração do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

IV- Destituição de membro da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III - DO PEDIDO DE VISTA

Art. 107. O pedido de vista é o direito do Vereador de solicitar o adiamento da discussão e votação de uma proposição para examiná-la melhor, podendo ser exercido por qualquer Vereador durante a fase de discussão da matéria, antes de ser anunciada a votação.

Art. 108. O pedido de vista em Plenário observará as seguintes regras:

I- O primeiro pedido de vista sobre uma proposição é um direito do Vereador e será concedido automaticamente pelo Presidente, suspendendo-se a discussão e a votação da matéria.

II- Concedido o pedido de vista, o Vereador terá o prazo até a sessão ordinária seguinte para devolver a matéria, que será automaticamente incluída na Ordem do Dia da referida sessão, com prioridade sobre os demais assuntos.

III- Um segundo pedido de vista sobre a mesma proposição, formulado por outro Vereador, dependerá de deliberação do Plenário, que o aprovará pelo voto da maioria simples.

IV- Não será concedido mais de 2 (dois) pedidos de vista sobre a mesma proposição.

Art. 109. Não será admitido pedido de vista nas seguintes hipóteses:

I- Em matérias que tramitem em regime de urgência;

II- Na apreciação de vetos do Prefeito;

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

III- Em propostas de natureza orçamentária (PPA, LDO e LOA) e na apreciação das contas do Município, quando já esgotado o prazo regimental para deliberação;

IV- Quando já houver sido encerrada a discussão da matéria.

CAPÍTULO IV - DA REDAÇÃO FINAL

Art. 110. Aprovado um projeto em dois turnos, será ele enviado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração da redação final.

Art. 111. A redação final será submetida ao Plenário para aprovação.

TÍTULO VII - DO PROCESSO LEGISLATIVO CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112. O processo legislativo compreende:

I- Emendas à Lei Orgânica;

II- Leis Complementares;

III- Leis Ordinárias;

IV- Decretos Legislativos;

V- Resoluções da Câmara;

VI- Resoluções da Mesa.

Art. 113. As Resoluções da Câmara são proposições aprovadas pelo Plenário, em turno único de discussão e votação, destinadas a regular matérias de competência do Poder Legislativo que não exijam a sanção do Prefeito.

Parágrafo único. As Resoluções da Mesa são atos de competência exclusiva da Mesa Diretora, não sujeitos à deliberação do Plenário, destinados a regulamentar matérias de sua competência administrativa e de gestão interna.

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

CAPÍTULO II - DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 114. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II- do Prefeito;

III- de iniciativa popular.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO III - DAS LEIS, DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 115. Aprovado um projeto de Lei, será o mesmo, no prazo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito em forma de autógrafo para fins de sanção e promulgação. § 1º - Os autógrafos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, o silêncio do Prefeito importará em sanção (sanção tácita), cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 116. Se o Prefeito julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§ 1º - O veto parcial deverá abranger o texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

§ 2º - Recebido o veto, o Presidente o encaminhará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer. § 3º - Esgotado o prazo sem parecer, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestando-se as demais proposições, até sua votação final.

Art. 117. O veto será apreciado em discussão e votação únicas no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 118. Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão enviadas ao Prefeito para promulgação. Esgotado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem a promulgação pelo Prefeito, caberá ao Presidente da Câmara promulgá-la.

Art. 119. Na promulgação de Leis e Resoluções pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I- Leis (sanção tácita ou veto rejeitado): "O Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou (ou manteve) e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica, a seguinte Lei:"

II- Resoluções: "A Câmara Municipal de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:"

CAPÍTULO IV - DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 120. As proposições deverão ser protocoladas na Secretaria Administrativa da Câmara, que as encaminhará ao Presidente.

Parágrafo único. O Presidente determinará a leitura da proposição no Expediente da primeira sessão ordinária subsequente ao seu recebimento.

Art. 121. Após a leitura, o Presidente encaminhará a proposição às Comissões Permanentes competentes para análise e emissão de parecer, observando-se o prazo estabelecido no Art. 41 deste Regimento.

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

Art. 122. As emendas às proposições poderão ser apresentadas por qualquer Vereador durante a discussão da matéria em Plenário, antes do início do processo de votação. Parágrafo único. As emendas apresentadas em Plenário serão submetidas ao parecer verbal da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final antes de serem votadas.

Art. 123. Concluída a tramitação nas Comissões, a proposição será incluída pelo Presidente na pauta da Ordem do Dia de uma das duas sessões ordinárias seguintes para ser discutida e votada.

Art. 124. Será permitida a retirada de pauta de qualquer proposição, mediante requerimento verbal ou escrito, antes de iniciada a sua votação:

I- Pelo autor da proposição;

II- Pelo Líder do Governo, no caso de matéria de iniciativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO V - DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 125. O regime de urgência é a tramitação especial, que suprime prazos e formalidades regimentais, aplicável às proposições cuja apreciação imediata seja indispensável para atender a necessidade pública inadiável.

Art. 126. O requerimento de urgência poderá ser solicitado:

I- Pelo Prefeito Municipal;

II- Pela Mesa Diretora;

III- Por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser sempre fundamentado, demonstrando a relevância da matéria e a impossibilidade de aguardar a tramitação ordinária.

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

Art. 127. O requerimento de urgência será submetido à deliberação do Plenário na mesma sessão em que for apresentado, considerando-se aprovado pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 128. Aprovado o regime de urgência, a proposição seguirá o seguinte fluxo extraordinário:

I- Será incluída na Ordem do Dia da mesma sessão, se possível, ou na sessão ordinária subsequente, sobrestando-se as demais matérias até sua votação final; II - Ficará dispensada de parecer escrito das Comissões Permanentes;

III - O Presidente da Câmara designará um Relator Especial em Plenário, preferencialmente dentre os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para proferir parecer verbal sobre a constitucionalidade, legalidade e mérito da matéria;

IV - A discussão e a votação da matéria ocorrerão em turno único, imediatamente após o parecer verbal.

Art. 129. Não serão admitidas para tramitação em regime de urgência as seguintes matérias:

I- Propostas de Emenda à Lei Orgânica;

II- Projetos de Lei Complementar;

III- Projetos de Resolução que visem alterar este Regimento Interno;

IV- Matérias que exijam quórum de 2/3 (dois terços) para sua aprovação;

V- Proposições de iniciativa popular.

CAPÍTULO VI - DA RELATORIA, DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

Art. 130. A designação do relator de qualquer proposição no âmbito de uma Comissão caberá ao respectivo Presidente da Comissão, que o escolherá dentre seus membros.

Art. 131. Ao final de cada legislatura, serão automaticamente arquivadas todas as proposições que não tiverem tido sua tramitação concluída.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo e os projetos de iniciativa popular, que permanecerão em tramitação.

Art. 132. No início de uma nova legislatura, qualquer Vereador poderá solicitar o desarquivamento de proposição de sua autoria que tenha sido arquivada nos termos do artigo anterior.

§ 1º O requerimento de desarquivamento deverá ser apresentado nos primeiros 60 (sessenta) dias da primeira sessão legislativa.

§ 2º Uma vez desarquivada, a proposição retomará sua tramitação do ponto em que parou.

Art. 133. No caso de desarquivamento de proposição cujo relator original em uma comissão não tenha sido reeleito, o Presidente da respectiva comissão designará um novo relator para o projeto.

Art. 134. É vedado a um Vereador solicitar o desarquivamento de proposição de autoria de um Vereador que não tenha sido reeleito. Neste caso, para que a matéria volte a ser apreciada, o Vereador interessado deverá apresentar uma nova proposição sobre o mesmo tema.

TÍTULO VIII - DO ORÇAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 135. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual serão apreciados pela Comissão

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

de Finanças e Orçamento.

Art. 136. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual somente poderão ser aprovadas quando:

I- sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

III- sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões.

CAPÍTULO II - DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 137. Recebido o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais do Prefeito, o Presidente da Câmara determinará:

I- A sua leitura em Plenário na primeira sessão ordinária subsequente;

II- A sua imediata notificação ao Prefeito Municipal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua defesa escrita e as provas que julgar necessárias;

III - O seu encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 138. A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, para exarar parecer conclusivo, apreciando o parecer do Tribunal de Contas, a defesa do Prefeito e as demais peças do processo, e para apresentar o respectivo Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

Art. 139. O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

§ 1º A decisão da Câmara que contrariar o parecer do Tribunal de Contas deverá ser obrigatoriamente fundamentada, indicando as razões de fato e de direito que a justificam.

§ 2º O julgamento das contas se dará por meio de Decreto Legislativo, em turno único de discussão e votação.

Art. 140. A Câmara Municipal julgará as contas do Prefeito em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Esgotado o prazo sem deliberação, as contas serão incluídas na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestando-se as demais proposições, até sua votação final.

Art. 141. Aprovado o Decreto Legislativo com o resultado do julgamento, o Presidente da Câmara o promulgará e determinará seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

Art. 142. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, de iniciativa do Poder Executivo, terão tramitação especial.

Art. 143. Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara determinará sua imediata distribuição à Comissão de Finanças e Orçamento e ordenará a realização de, no mínimo, uma Audiência Pública para debater a proposta com a sociedade.

Art. 144. As emendas dos Vereadores aos projetos orçamentários deverão ser apresentadas diretamente na Comissão de Finanças e Orçamento no prazo de 10 (dez) dias após a realização da Audiência Pública.

Art. 145. A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 20 (vinte) dias para exarar parecer sobre os projetos e sobre as emendas.

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

Art. 146. Os projetos de lei orçamentários terão prioridade na pauta e, caso não sejam votados dentro dos prazos estabelecidos na Lei Orgânica, sobrestarão a deliberação de todas as demais matérias até que sejam votados.

TÍTULO IX - DO RELACIONAMENTO COM O PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I - DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 147. A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixada por lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, observados os limites e critérios da Constituição Federal.

CAPÍTULO II - DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 148. O Prefeito deverá solicitar autorização prévia da Câmara Municipal para se ausentar do Município por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sob pena de perda do cargo.

Art. 149. A licença do cargo de Prefeito, sem perda da remuneração, será concedida nos seguintes casos:

I- Por motivo de doença devidamente comprovada;

II- Para missão de representação do Município.

Art. 150. O Prefeito poderá licenciar-se, com prejuízo da remuneração, para tratar de interesse particular, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, mediante autorização da Câmara.

Art. 151. A concessão da licença nos casos dos artigos 149 e 150 dependerá de aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara. Parágrafo único. Será dispensada a deliberação do Plenário, cabendo apenas a comunicação à Câmara, nos casos de afastamento por até 15 (quinze) dias.

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

TÍTULO X - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I - DA TRIBUNA POPULAR

Art. 152. Fica instituída a Tribuna Popular, a ser realizada durante o Expediente das sessões ordinárias, destinada à manifestação de cidadãos e representantes de entidades da sociedade civil sobre temas de interesse público municipal.

Art. 153. A utilização da Tribuna Popular dependerá de inscrição prévia na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando o tema a ser abordado.

§ 1º Cada orador disporá do prazo de 10 (dez) minutos para sua exposição, vedados os apartes.

§ 2º A Mesa Diretora regulamentará, por meio de Resolução, os demais procedimentos para o uso da Tribuna Popular, garantindo a pluralidade de vozes. § 3º O Presidente da Câmara orientará o orador inscrito na Tribuna Popular a não expor dados pessoais sensíveis seus ou de terceiros, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados, podendo adverti-lo ou interromper a fala caso a exposição se torne excessiva ou desnecessária ao interesse público do tema abordado.

CAPÍTULO II - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 154. A Câmara Municipal, por meio de suas Comissões ou a requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário, realizará Audiências Públicas para instruir projetos de lei de relevante impacto social ou para debater temas de interesse público.

Art. 155. A convocação da Audiência Pública será amplamente divulgada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando data, horário, local e o tema a ser debatido.

Art. 156. Qualquer cidadão ou representante de entidade poderá se inscrever para fazer uso da palavra durante a audiência, conforme regulamentação a ser expedida pela Mesa Diretora.

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

TÍTULO XI - DAS HONRARIAS E HOMENAGENS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 157. A Câmara Municipal poderá conceder as seguintes honrarias, como forma de reconhecimento a pessoas e instituições que tenham contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade de Rio Novo:

I- Título de Cidadão Honorário;

II- Medalha de Honra ao Mérito Legislativo;

III- Moção de Aplauso;

IV- Moção de Repúdio.

Art. 158. A entrega do Título de Cidadão Honorário e da Medalha de Honra ao Mérito Legislativo será realizada, preferencialmente, em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, garantindo a devida publicidade e solenidade ao ato.

CAPÍTULO II - DAS HONRARIAS MÁXIMAS

Art. 159. O Título de Cidadão Honorário é a mais alta honraria concedida a pessoas não nascidas no Município, mas que lhe tenham prestado relevantes e notórios serviços, ou que tenham se destacado por sua atuação em benefício da coletividade.

Art. 160. A Medalha de Honra ao Mérito Legislativo é a mais alta honraria concedida a pessoas nascidas no Município ou a pessoas jurídicas nele sediadas, que tenham prestado relevantes e notórios serviços ou se destacado de forma exemplar em suas áreas de atuação, enaltecendo o nome de Rio Novo.

Art. 161. A concessão do Título de Cidadão Honorário e da Medalha de Honra ao Mérito Legislativo dependerá de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria de qualquer Vereador, e deverá ser acompanhada de uma justificativa detalhada e do currículo do

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

homenageado, comprovando sua idoneidade moral e os méritos de sua contribuição.

Art. 162. A aprovação do Projeto de Decreto Legislativo para a concessão das honrarias de que trata este capítulo exigirá o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação nominal e turno único. Parágrafo único. Cada Vereador poderá ser o autor principal de, no máximo, 1 (um) projeto de concessão de Título de Cidadão Honorário e 1 (um) de Medalha de Honra ao Mérito Legislativo por sessão legislativa anual.

CAPÍTULO III - DAS MOÇÕES

Art. 163. A Moção é a proposição pela qual a Câmara se manifesta sobre determinado assunto, podendo ser:

I- de Aplauso: para parabenizar, louvar ou homenagear pessoas ou instituições por atos de reconhecido valor para a sociedade;

II- de Repúdio: para manifestar a desaprovação ou o protesto da Câmara em relação a atos, omissões ou declarações que atentem contra o interesse público ou os valores democráticos.

Art. 164. As Moções serão propostas mediante Requerimento subscrito por qualquer Vereador e serão submetidas à deliberação do Plenário, exigindo-se o voto da maioria simples para sua aprovação.

CAPÍTULO IV - DA REVOGAÇÃO DAS HONRARIAS

Art. 165. A revogação do Título de Cidadão Honorário ou da Medalha de Honra ao Mérito Legislativo poderá ocorrer quando o homenageado praticar ato ou se envolver em fato que o torne indigno da honraria recebida, especialmente nas seguintes hipóteses:

I- Condenação penal transitada em julgado pela prática de crime doloso;

II- Prática de atos atentatórios à dignidade humana, aos direitos fundamentais ou ao Estado Democrático de Direito.

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

Art. 166. O procedimento de revogação será iniciado mediante Projeto de Decreto Legislativo, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, devidamente fundamentado.

§ 1º Instaurado o procedimento, será assegurado ao homenageado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua notificação.

§ 2º A decisão de revogação será tomada pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação nominal.

TÍTULO XII - DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 167. Fica criada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Rio Novo, com o objetivo de promover a educação para a cidadania e a capacitação de Vereadores, servidores e da comunidade em geral sobre temas relacionados ao Poder Legislativo e à administração pública.

Art. 168. Fica instituída a Ouvidoria Parlamentar, canal permanente de comunicação entre a sociedade e a Câmara, destinada a receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações, sugestões, elogios e denúncias dos cidadãos.

Art. 169. O funcionamento da Escola do Legislativo e da Ouvidoria Parlamentar será regulamentado por Resolução da Mesa Diretora.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I - DA INTERPRETAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO

Art. 170. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, por analogia aos regimentos das Casas Legislativas Estadual e Federal.

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

Art. 171. As decisões do Presidente ou do Plenário, tomadas em casos de dúvida na interpretação deste Regimento, constituirão precedentes regimentais.

Art. 172. Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta de resolução aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II - DA ORDEM

Art. 173. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação deste Regimento, da Lei Orgânica ou de outras normas aplicáveis aos trabalhos da Câmara.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS CONTRA DECISÕES INTERNAS

Art. 174. Das decisões da Mesa Diretora, dos atos da Presidência e dos pareceres proferidos pelas Comissões Permanentes que impliquem na rejeição de proposições, caberá recurso ao Plenário, interposto por qualquer Vereador.

Art. 175. O recurso deverá ser interposto por escrito e de forma fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação oficial do ato ou da ciência em sessão.

Art. 176. Ao receber o recurso, caberá ao Presidente:

I- Se o ato impugnado for de sua própria autoria, exercer o juízo de retratação, reconsiderando a decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

II- Não havendo reconsideração, ou se o recurso for contra decisão da Mesa Diretora ou parecer de Comissão, determinar a sua inclusão na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente para apreciação do Plenário.

Art. 177. O recurso será recebido, em regra, apenas no efeito devolutivo, não suspendendo a eficácia do ato recorrido.

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

Parágrafo único. O Plenário poderá, por requerimento e mediante deliberação da maioria simples, conceder efeito suspensivo ao recurso caso fique demonstrado o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Art. 178. A deliberação do Plenário sobre o recurso será final e soberana na esfera administrativa, sendo decidida por voto da maioria simples dos presentes, após garantido o direito de fala ao recorrente e a um representante do órgão cuja decisão é questionada.

CAPÍTULO IV - DO USO E CESSÃO DO PLENÁRIO POR TERCEIROS

Art. 179. O Plenário da Câmara Municipal poderá, a critério da Mesa Diretora, ser cedido para a realização de eventos e atividades promovidas por entidades da sociedade civil, instituições de ensino e outros órgãos públicos, desde que caracterizado o interesse público e a compatibilidade com a dignidade e o decoro do Poder Legislativo.

Art. 180. A solicitação de uso deverá ser feita por meio de ofício dirigido ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contendo:

I- A identificação completa da entidade e do responsável pelo evento;

II- A natureza e o objetivo da atividade;

III- A data e o horário pretendidos para o início e término;

IV- A estimativa de público.

Art. 181. A cessão do Plenário é permitida para as seguintes finalidades:

I- Realização de palestras, seminários, congressos e debates de caráter cívico, educacional ou cultural;

II- Reuniões de conselhos municipais e de entidades da sociedade civil organizada para discussão de temas de interesse público;

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

III- Solenidades de formatura de instituições de ensino;

IV- Eventos oficiais de outros órgãos públicos.

Art. 182. É expressamente vedada a cessão do Plenário para:

I- Atividades de natureza político-partidária, exceto as previstas e autorizadas pela legislação eleitoral federal;

II- Eventos de cunho religioso, como cultos, missas ou rituais de proselitismo;

III- Eventos com finalidade comercial ou que visem lucro, como lançamento de produtos, feiras de vendas ou atividades que envolvam transação financeira;

IV- Festas, confraternizações ou eventos de natureza privada;

V- Atividades que possam perturbar a ordem e o funcionamento da Câmara ou que sejam incompatíveis com a finalidade do Poder Legislativo.

Art. 183. A autorização para o uso do Plenário estará sujeita às seguintes condições:

I- A cessão será gratuita, não cabendo à Câmara qualquer ônus com a organização do evento;

II- A entidade solicitante assinará um Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar pela conservação do patrimônio e a reparar eventuais danos causados aos móveis, equipamentos ou à estrutura do prédio;

III- A entidade responsável deverá manter a ordem e o decoro durante o evento, bem como garantir a limpeza do local após o seu término;

IV- As atividades legislativas da Câmara Municipal terão sempre prioridade. Em caso de necessidade de uso do Plenário para a convocação de sessão extraordinária ou outra atividade parlamentar

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

inadiável, o evento poderá ser cancelado ou remarcado, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao solicitante.

Art. 184. A decisão sobre a cessão do espaço é de competência discricionária da Mesa Diretora, que deliberará sobre a conveniência e a oportunidade do pedido, não sendo obrigada a justificar a negativa.

CAPÍTULO V - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 185. A Câmara Municipal de Rio Novo, no exercício de todas as suas atividades, observará os princípios e as regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo o tratamento adequado dos dados de cidadãos, servidores e agentes públicos.

Art. 186. A Mesa Diretora adotará as providências técnicas e administrativas necessárias para a adequação dos sistemas, processos e documentos da Câmara à LGPD, incluindo a nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 187. A publicidade dos atos oficiais, incluindo pautas, atas, projetos e demais documentos, será realizada em harmonia com a LGPD, promovendo-se, sempre que necessário, a anonimização ou a supressão de dados pessoais sensíveis ou de dados cujo acesso irrestrito não seja indispensável ao interesse público.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 188. Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício e no Plenário as bandeiras do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Rio Novo.

Art. 189. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, salvo quando houver convocação extraordinária. Parágrafo único. Quando não se mencionar expressamente "dias úteis", o prazo será contado em dias corridos.

Art. 190. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Art. 191. Fica revogada a Resolução nº 234, de 10 de dezembro de 2002, e as demais disposições em contrário.

WELINGTON COSTA DE SOUZA SILVA
Vice-presidente
Vereador - REPUBLICANOS

SEBASTIÃO JOSÉ ESPERANÇA
Presidente da Câmara Municipal
Vereador - REPUBLICANOS

FABIANO ARAUJO RODRIGUES
Vereador - PP

JORDÃO DE AMORIM FERREIRA
Vereador - REPUBLICANOS

JOSÉ ROMEU DE OLIVEIRA TOSTES
Vereador - PSD

THÁRIK GOUVÊA VAROTTO
Vereador - AVANTE

SANDRO GONÇALVES DUTRA
Vereador - PP

PEDRO GONÇALVES CAETANO
Vereador - PODE

FABIANA EVANGELISTA RODRIGUES
1° Secretária
Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Novo bem como seus Vereadores apresenta este Projeto de Lei com o objetivo de atualizar o Regimento Interno, instrumento fundamental para a organização e funcionamento do Poder Legislativo local.

A adequação visa modernizar os procedimentos legislativos, fortalecer a transparência, harmonização com a Lei Orgânica Municipal, e atender os anseios da sociedade e dos Parlamentares.

A atualização do Regimento Interno é, portanto, uma medida necessária e urgente para que a Câmara Municipal de Rio Novo esteja alinhada com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e participação democrática. Com isso, reafirma-se o compromisso desta Casa com o fortalecimento da democracia e o aprimoramento da gestão pública local.

WELINGTON COSTA DE SOUZA SILVA
Vice-presidente
Vereador - REPUBLICANOS

SEBASTIÃO JOSÉ ESPERANÇA
Presidente da Câmara Municipal
Vereador - REPUBLICANOS

FABIANO ARAUJO RODRIGUES
Vereador - PP

JORDÃO DE AMORIM FERREIRA
Vereador - REPUBLICANOS

JOSÉ ROMEU DE OLIVEIRA TOSTES
Vereador - PSD

THÁRIK GOUVÊA VAROTTO
Vereador - AVANTE

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

SANDRO GONÇALVES DUTRA
Vereador - PP

PEDRO GONÇALVES CAETANO
Vereador - PODE

FABIANA EVANGELISTA RODRIGUES
1° Secretária
Vereadora - PT

Câmara Municipal de Rio Novo - MG - Gabinete do Vereador(a) -
Rua Dr. Basílio Furtado, nº: 48, 36150-000
e-mail: camararionovo@gmail.com - Tel.: 3232742212

Documento assinado digitalmente - Chave: 9fd8b489-b3d5-410b-8b1c-8feb92dbecde

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.